



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6352/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 6282/2020 E POSTERIORES PARA PRORROGAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, MANTER A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PROTOCOLOS DA BANDEIRA LARANJA CONSTANTES NO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E SEUS PROTOCOLOS ELABORADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DETERMINAR NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6282, de 03 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública no Município de Guaporé;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reclassificação da área em que o Município está inserido no Sistema de Distanciamento Controlado, passando de Bandeira Vermelha para Laranja conforme manifestação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, mesmo tendo sido o Município reclassificado na bandeira laranja, novas medidas para evitar a propagação do vírus devem ser implementadas, decreta:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do estado de calamidade pública no Município de Guaporé, vigorando de **1º a 31 de julho de 2020.**

Art. 2º Fica mantida a aplicação dos critérios e protocolos de prevenção da **Bandeira Laranja** do Sistema de Distanciamento Controlado (<http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>), em vista da reclassificação da região na qual o Município está inserido.

Art. 3º Para funcionamento, os bares com comércio varejista de produtos alimentícios e bebidas deverão seguir as determinações abaixo:

- I. Os profissionais que prestam atendimento devem utilizar todos os EPIs, como toucas, máscaras, luvas e avental;
- II. Não poderá haver consumo no local;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- III. Ficam proibidas aglomerações internas e externas. Em caso de filas, deverá haver demarcação no chão, com distanciamento de **2,00 (dois) metros** entre as pessoas e colocação de cartazes de orientação;
- IV. Não será permitida a disposição de mesas nos espaços interno e externo dos bares;
- V. Deverá ser mantido à disposição, em locais estratégicos, álcool em gel 70% para utilização de clientes e funcionários;
- VI. O horário de atendimento fica limitado **das 8 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira**;
- VII. Fica proibido jogos de divertimento (ex: cartas, dominó e afins).

Art. 4º As farmácias, drogarias e congêneres deverão obedecer ao limite de presença máxima de 1 (um) cliente por atendente dentro do estabelecimento, concomitantemente.

Art. 5º Os supermercados, mercados, fruteiras e congêneres deverão obedecer à restrição de clientes, sendo permitida a presença de, no máximo, 50% (colaboradores e clientes) do previsto no PPCI.

Art. 6º Fica **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em locais e vias públicas do Município de Guaporé, a aglomeração de pessoas em locais públicos e/ou privados sob qualquer circunstância e **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras nos estabelecimentos públicos, privados e em vias públicas.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo será tratado como infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), conforme recomendações do Ministério da Saúde, Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 7º Fica determinado o fechamento dos espaços públicos das Praças Vespasiano Corrêa, Getúlio Vargas e Rosa Sella e ao Morro do Cristo.

Parágrafo Único: A aglomeração de pessoas nos espaços descritos no “caput” deste artigo será tratada como infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), conforme recomendações do Ministério da Saúde, Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 30 de junho de 2020.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F969-371C-384A-B88D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 30/06/2020 14:48:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 30/06/2020 14:49:44 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/F969-371C-384A-B88D>